



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2.017.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK** e com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu presidente **FERNANDO DORINI**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.017, para os estabelecimentos comerciais.

LOJAS: Os estabelecimentos comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **01/12/2017 à 31/12/2017**, conforme tabela abaixo:

LOJAS EM GERAL:

| DIAS | | HORÁRIO |
|------------|---------------|--|
| 01/12 | Sexta | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min – Somente para Ouro Abertura do Natal |
| 07/12 | Quinta | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min – Somente para Capinzal |
| 08/12 | Sexta | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min – Somente para Ouro |
| 08/12 | Sexta | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 21h00min – Somente para Lacerdópolis |
| 09/12 | Sábado | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min – Dia “C” de Natal |
| 17/12 | Domingo | 17h00min às 21h00min – Domingo Especial de Natal |
| 19 a 22/12 | Terça a Sexta | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min |
| 23/12 | Sábado | 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 21h00min |
| 24/12 | Domingo | FECHADO |
| 31/12 | Domingo | FECHADO |

Fica vedada a utilização da mão de obra laboral fora das datas especificadas no presente acordo.

= PRIMEIRA=

Fica determinado que as horas extras do dia **17/12/2017 (domingo)** serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/2017 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

= SEGUNDA=

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

=TERCEIRA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

=QUARTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos ou pela Justiça do Trabalho.

=QUINTA=

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias de prorrogação.

=SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

=SETIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **01/12/2017 à 31/12/2017**, e por representarem este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representantes dos Empregados e Empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias.

Joaçaba (SC), 22 de Novembro de 2017.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas

FERNANDO DORINI
Presidente da CDL de Capinzal